

**RESOLUÇÃO Nº 03/2024, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes – Mestrado Acadêmico em Artes/UFSB**

Estabelece normas para o Estágio Docente Supervisionado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes — Mestrado Acadêmico em Artes PPGArtes/CFAC/UFSB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia e pelo Regimento Interno do PPGArtes, estabelece as normas para o Estágio Docente Supervisionado:

**Art. 1º.** O presente Regulamento normatiza o Estágio Docente Supervisionado do Programa de Pós-Graduação em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia, de acordo com a Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010.

**Art. 2º.** O Estágio Docente Supervisionado é obrigatório para todas/os as/os estudantes matriculados/as no Programa, objetivando a preparação para a docência e a qualificação para o ensino de graduação.

**Art. 3º.** As atividades do Estágio Docente Supervisionado deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**Art. 4º.** O Estágio Docente Supervisionado deverá ser realizado preferencialmente em Componente Curricular dos cursos de graduação, tendo carga horária mínima semestral, em sala de aula, de 45 (quarenta e cinco) horas, equivalente a 3 (três) créditos.

§ 1º. A carga horária máxima do estágio docente não poderá exceder 4 horas semanais.

§ 2º. O Estágio Docente Supervisionado também poderá ser realizado em cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UFSB, desde que em consonância com o estabelecido no art. 3º dessa resolução.

**Art. 5º.** O Estágio Docente Supervisionado também poderá ser realizado como atividade, vinculada aos CCExs (Componentes Curriculares de Extensão), com aprovação das instâncias competentes, garantindo a carga horária mínima, de acordo com o Art. 4º dessa resolução.

**Art. 6º.** As atividades do Estágio Docente Supervisionado, em sala de aula, serão desenvolvidas sob a responsabilidade e o acompanhamento do/a supervisor/a do estágio.

§ 1º. O/A supervisor/a do estágio deverá estar com o componente curricular escolhido para as atividades estagiais devidamente cadastrado no semestre letivo em que ocorrerá o estágio.

§ 2º. O/A supervisor/a do estágio supervisiona as atividades estagiais junto ao componente curricular que estiver ministrando

§ 3º. O/A orientador/a da pesquisa dá anuência e assina toda a documentação comprobatória do estágio juntamente com o supervisor/a.

**Art. 7º.** Caberá ao/à orientador/a do mestrando/a avaliar o Plano de Atividades, bem como, logo após o final do estágio, avaliar o **Relatório de Estágio** apresentado, emitindo anuência de acordo com os modelos disponibilizados pelo Programa.

§ 1º. A/o estudante poderá realizar o Estágio Docente Supervisionado com o própria/o orientador/a da pesquisa, desde que apresente toda a documentação necessária, figurando, nesse caso, o Orientador/a da pesquisa também como supervisor/a do estágio.

§ 2º. O/A estudante deverá se matricular no Estágio Docente Supervisionado, cadastrado no sistema como “Atividade”.

§ 3º. Após a consulta ao/à supervisor/a e a elaboração do Plano de Atividades, o/a estudante deverá submeter ao/à Orientador/a o **Formulário do Plano de Atividades do Estágio Docente Supervisionado** para sua anuência e aprovação.

§ 4º. Após a realização do estágio, o/a estudante deverá preencher o **Relatório do Estágio Docente Supervisionado** e encaminhar toda a documentação do estágio (**Formulário do Plano de Atividades e Relatório de Estágio**), devidamente assinados, para à Secretaria da Pós-graduação.

§ 5º. A Secretaria da Pós-graduação encaminha para o colegiado do PPGArtes, que analisa, homologa e devolve à Secretaria da Pós-graduação para arquivamento.

**Art. 8º** O/a estudante que comprovar atividade de docência no ensino superior poderá solicitar dispensa do Estágio Docente Supervisionado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes/UFSCB, desde que tenha cumprido com a carga horária mínima de 45h (quarenta e cinco) ou 06 (seis) meses de atuação como docente.

**Art. 9º.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Porto Seguro, 25 de outubro de 2024.

Colegiado do Programa de Pós-graduação GArtes/UFSCB



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CENTRO DE FORMAÇÃO EM ARTES E COMUNICAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES



---

Emitido em 25/10/2024

**RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - PPGA (11.01.06.05.04)**  
(Nº do Documento: 61)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

*(Assinado digitalmente em 28/11/2024 11:18 )*  
EDER RODRIGUES DA SILVA  
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR  
PPGA (11.01.06.05.04)  
Matrícula: ###054#2

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **61**, ano: **2024**, tipo:  
**RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/11/2024** e o código de verificação: **8d08d55d41**